



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com
sede na _____, nº _____ –
Bairro _____, na cidade de
_____, CEP
_____, inscrita no CNPJ/MF N.
_____, neste ato representado
pelo seu _____, **senhor**
_____, ortador do
CPF N._____, doravante
denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede
na _____, nº _____ –
Bairro _____, na cidade
de _____, CEP
_____, inscrita no CNPJ/MF N.
_____, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor** _____, portador do
CPF N._____, **E- MAIL**
INSTITUCIONAL: _____, dora
vante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente CONTRATO entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na DISPENSA ELETRONICA nº /2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. /2026, homologado em de de 20 , mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente CONTRATO, independente De transcrição, a DISPENSA ELETRONICA nº /2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20 ____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na DISPENSA ELETRONICA nº __/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o ANEXO II do aviso de dispensa e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos itens ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Abaeté.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1						

3.1.1. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO:

3.1.1.1- Todos os Mobiliários devem estar em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, Normas Técnicas da Segurança do trabalho, comprovados pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos, com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo, com informações necessárias e suficientes para perfeita identificação do modelo ou da linha, contendo o modelo do produto.

3.1.1.2- Devem ser usadas chapas 100% MDF e MDP, sendo que 20 mm para fabricação dos móveis e 30 mm nas partes estruturais para que haja maior resistência;

3.1.1.3- Os acabamentos devem ser todos em 45° para que não fiquem parafusos aparentes. Dobradiças devem ser com amortecedor e corrediças telescópicas para as gavetas. Puxador estilo cava e sistema de trilhos e porta de correr com qualidade garantida.

3.1.1.4- Os rodízios deverão ser em gel/silicone para preservar o piso e facilitar o uso.

3.1.1.5- Poderão haver pequenos ajustes nos ambientes por solicitação da contratante. Possíveis variações de produtos devido à disponibilidade do mercado, deverão ser discutidas previamente com a Contratante, que autorizará ou não .

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, conforme as condições já definidas em atendimento ao disposto no Anexo II do AVISO – Termo de Referência.

5.2. A entrega ocorrerá conforme disposto no Anexo II do AVISO – Termo de Referência, **O QUAL INFORMA QUE DEVERÃO SER REALIZADAS AS ENTREGAS NOS LOCAIS INDICADOS NA NOTA DE FORNECIMENTO**, de 08h às 11h e de 13h às 16h.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Abaeté,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1.- A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os itens serão entregues no prazo máximo de: **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** da emissão da ordem de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, levando-se em conta a urgência no atendimento de certas demandas, como a inauguração da UBS que ocorrerá em outubro de 2025.

6.1.2. Os referidos itens deverão ser entregues nos locais indicados na NOTA DE FORNECIMENTO, **no horário das 08:00 min às 16:00min de segunda a sexta.**

6.1.3. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição de materiais que, porventura, forem entregues com defeitos, danificados ou em desacordo com as especificações dos itens contratados.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, conforme especificado na autorização de fornecimento emitida pela área técnica requisitante.

6.1.5. A contratada não poderá recusar-se a fornecer os materiais solicitados, mesmo que se trate de PEQUENAS QUANTIDADES.

6.1.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte do mobiliário e eletrodoméstico, e outros custos correlatos serão de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade do contrato será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Entregar os produtos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1-DO CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.5- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os itens do objeto deste Contrato;

9.1.6- Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.1.8- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.9- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9.1.10- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.11- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.11- Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, **Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro**
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.13- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.14- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.15- Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.16- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.17- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal Nacional de Contratações Públicas órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município.

9.1.18- Designar um gestor operacional para acompanhamento do contrato;

9.1 DO CONTRATADO:

9.2.1- Entregar os produtos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

9.2.1.1- Os itens serão entregues no prazo máximo de: **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** da emissão da ordem de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, levando-se em conta a urgência no atendimento de certas demandas, como a inauguração da UBS que ocorrerá em outubro de 2025..

9.2.1.1- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151

9.2.2 – A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos por ela ou, por suas fornecedoras, se for o caso.

9.2.3. Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

9.2.4. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

9.2.5 Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

9.2.6 Fornecimento de produtos por profissionais habilitados e experientes;

9.2.7 Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.2.8 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

9.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.2.10 O CONTRATANTE NÃO ACEITARÁ, SOB NENHUM PRETEXTO, A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA OUTRAS ENTIDADES, SEJAM FABRICANTES, TÉCNICOS OU QUAISQUER OUTROS;

9.2.11 A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Compras (OC), que deverá ser assinado quando da conclusão dos fornecimentos

9.2.12 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

9.2.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

9.2.14 Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

9.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.2.16 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9.2.17 A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;

9.2.18. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

9.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

9.2.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. QUANTO AO FORNECIMENTO DE MONTAGEM DOS MÓVEIS:

9.3.1. Em regra, todos os itens serão fornecidos montados. A contratante, por conveniência e em razão de disponibilidade de espaço, poderá requisitar que parte do quantitativo seja entregue desmontado, para montagem posterior pela contratada, sem quaisquer ônus para a contratante. Para montagens posteriores à entrega, a contratante encaminhará e-mail à contratada e solicitará esse serviço, o qual deve ser cumprido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Caso a contratada opte por montar os bens no local da entrega, deverá ser solicitada autorização da contratante através do e-mail licitacao@abaete.mg.gov.br, contato@abaete.mg.gov.br e cristina@abaete.mg.gov.br.

9.3.3. A contratada deverá informar, previamente e via e-mail, o(s) nome(s) e documento(s) de identificação do prestador que realizará a montagem dos bens, a quantidade de dias necessários para a montagem, a data de início e a data final, o período em horas, para que a contratada disponibilize espaço no galpão. Essas informações vinculam a contratada.

9.3.4. Descarregar os produtos em local indicado pela contratante e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

9.3.5. Prestar garantia e, de acordo com o caso, suporte técnico conforme estabelecido neste termo de referência;

9.3.6. Responsabilizar-se pela montagem dos itens de mobiliário, sempre que solicitado pela contratante, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação, devendo acordar com a contratante a data e o horário para tanto.

9.3.7. Montar os bens permanentes de acordo com as especificações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e assumidas por ocasião da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

9.3.8. Será considerada como data de entrega provisória aquela em que os bens foram postos nas dependências da Contratante.

9.3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para o contratante, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

9.3.10. Comunicar ao setor responsável da contratante, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega.

9.3.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

9.3.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega.

9.3.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante.

9.3.14. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à contratante.

9.3.15. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – . GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1- O fornecimento dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

10.2- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com o fornecimento dos objetos, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4- Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.7- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso aquele afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.8- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1- DA LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os itens, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

11.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

- a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b)** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela contratada.

11.15. A fatura/nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá indicar:

a) A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

b) A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

c) Discriminação dos valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

d) Observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

11.16. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

11.1.7. A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações relativas ao pagamento elencadas neste Termo de Referência;

11.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365} EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

11.1.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.2- DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

11.2.1 Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:



11.2.1.1 O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b) Reajustamento de Preços;
- c) Repactuação de Preços;
- d) Atualização Monetária;

11.2.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços/CONTRATO:

11.2.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

I- Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II- O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III- O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV- O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V- Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI- O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

11.2.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

11.2.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

11.2.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Compra com os valores inicialmente registrados na licitação.

11.2.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



11.2.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

11.2.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

11.2.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

- a) Número Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b) do Processo Licitatório, Contrato e Ano;
- c) Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;
- e) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

apontando os itens em desequilíbrio;

f) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

g) Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

*** Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);**

*** Lista de preços de fabricantes;**

***Escriturações fiscais e contábeis entre outros.**

11.2.2.10. Poderá o Setor de Compras solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.

11.2.2.11. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

11.2.2.12. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação.

11.2.2.13. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

11.2.2.14. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

11.2.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referência a administração comunicará sua manifestação via Ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra.

11.2.2.16. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referência a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra em aberto antes do pedido.

11.2.2.17. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

11.2.2.18. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.2.3. DO REAJUSTE:

11.2.3.1 OS CONTRATOS COM VIGÊNCIA MENORES DE 12 MESES (365 DIAS), NÃO PODERÃO SOFRER REAJUSTES, SENDO OS PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS.

11.2.3.1.1- Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. As Atas de Registro de Preços poderão ser reajustadas no momento de sua prorrogação, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

12 meses de vigência. O índice utilizado para os contratos de fornecimento de bens/prestação de serviços comuns é o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

11.3.2.2- A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

- a)** No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
- b)** Se este sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;
- c)** No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;
- d)** No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato/Ata, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

11.2.3.3. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Abaeté/MG;

11.2.3.4. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

11.2.3.5. Se a empresa até o termino do contrato não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

11.2.3.6. O Município de Abaeté/MG se reserva o direito no acréscimo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

11.3. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

11.3.1. Na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, ou seja, na composição dos valores referenciais deve estar descrito a convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado.

11.3.2. O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguirá as regras do reajustamento de contrato e o índice definido em contrato.

Parágrafo Único: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.3.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

11.3.4. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

11.3.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.3.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

11.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostila mento acordado entre as partes.

11.4. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

11.4.1. Quanto a Atualização Monetária da Ata, fica estabelecido que:

11.4.1.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura da ata se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido na Ata e se houver a atualização monetária daquele, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1.1 - A entrega do(s) produtos(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis após a data de recebimento da autorização de fornecimento, em endereço previamente indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.

12.1.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.3 - O município de Abaeté/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º, da Lei 14.133/2021.

12.1.4 - Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo imediatamente; sob pena de incidência nas sanções previstas neste Termo de Referência.

12.1.5 - O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

12.1.6 – A contratada assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

12.1.6.1 As entregas deverão acontecer em horários pré-determinados, respeitando presença do funcionário responsável pela conferência.

12.1.6.2- O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal em 02 vias por mobiliário ou eletrodoméstico, ficando uma via com no Almoxarifado da Saude e a outra com a Administração para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento.

12.1.6.3- Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

12.1.6.4- Os itens objeto deste Pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

12.1.6.5- Os itens registrados objeto desta DISPENSA ELETRONICA serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência e Anexos,

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

inclusive CONTRATO, para efeito simultânea ou posterior verificação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

12.1.6.6- O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise destes pelos Fiscais de Contrato indicados para a demanda, que deverão verificar a quantidade contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

12.1.6.7- O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

12.1.6.8- Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediata, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital.

12.1.7 - O Município de Abaeté/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. **FICA AFASTADA QUALQUER ALEGACÃO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA DE QUE A ENTREGA DOS PRODUTOS ESTEJA CONDICIONADA À AQUISIÇÃO INTEGRAL OU A QUANTITATIVOS PREDETERMINADOS.** O município, portanto, poderá adquirir os produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.1.8 - Salvo disposição expressa em lei, **O LICITANTE VENCEDOR NÃO PODERÁ REQUERER A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DO CONTRATO SOB ALEGACÃO DE ERRO NA COTACÃO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO NO MERCADO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO OU AUMENTO DE PREÇO DO ITEM OFERTADO.** No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o contratado permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro/CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

12.1.9- Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

12.1.10 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1.10.1 A garantia deverá ser contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação, com duração mínima de 02 (dois) anos, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

12.1.10.2. Os prazos mencionados serão contados da data do recebimento definitivo pela contratante.

12.1.10.3. Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários a retirada e entrega do material caso haja necessidade de conserto ou substituição no prazo determinado da garantia.

12.1.10.4. Caso a contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

12.1.10.5. Durante a garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, montagem e desgaste excessivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

12.1.10.6. A mencionada notificação poderá ocorrer por e-mail, telefone, ou
Praça Dr. Amador Álvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

qualquer outro meio hábil de comunicação, informando ainda do local de coleta e devolução do material.

12.1.10.7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA:

6.1.10.7.1. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de garantia, a reparação das eventuais falhas dos mobiliários e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou com eventuais vícios, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento do bem, durante todo o período de garantia.

6.1.10.7.2 A contratada e/ou fabricante deverá apresentar declaração indicando endereço e nome do representante, que prestará assistência técnica autorizada na cidade de Abaeté/MG, durante o período mínimo de garantia.

6.1.10.7.3. Caso a assistência técnica autorizada local seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o serviço, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica dos produtos.

6.1.10.7.4. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será o dia seguinte ao da notificação de inconformidade feita pelo contratante à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Considerações iniciais:

13.1.1- O MUNICÍPIO DE ABAETÉ INFORMA AOS LICITANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

INTERESSADOS, DE FORMA IMPERATIVA, QUE NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVICOS A SEREM FUTURAMENTE CONTRATADOS, BEM COMO JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS EM SUPOSTO ERRO NO PREÇO OFERTADO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO EM ESTOQUE OU NO MERCADO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, PEDIDOS DE DESISTÊNCIA/RESCISÃO AMIGÁVEL OU ARGUMENTOS DE QUE O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO NÃO É VIÁVEL ECONOMICAMENTE DEVIDO A QUESTÕES DE FRETE.

13.1.2- O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, **AO ACEITAR PARTICIPAR DO CERTAME, O LICITANTE DECLARA, DE FORMA INEQUÍVOCA, ESTAR PLENAMENTE CIENTE DE SUAS OBRIGACÕES E COMPROMETE-SE A CUMPRILAS FIELMENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANCÕES PREVISTAS EM LEI.**

13.2 Comete infração administrativa, nos termos do contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

13.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

IV - Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

objeto.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.4.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.9- O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

13.4.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Abaeté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151